



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.098, de 2019 (Projeto de Lei nº 4.333, de 2016, na Casa de origem), da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o apoio às culturas indígenas e afro-brasileiras e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, com prioridade, no Fundo Nacional da Cultura (FNC), às expressões de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura brasileira.*

Relator: Senador **TELMÁRIO MOTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.098, de 2019 (PL nº 4.333, de 2016, na Casa de origem), da autoria da Deputada Laura Carneiro.

A proposição altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o apoio às culturas indígenas e afro-brasileira. Além disso, insere entre os objetivos do Fundo Nacional da Cultura (FNC) a distribuição equilibrada de recursos entre as distintas manifestações culturais, com





SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

prioridade às expressões de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura brasileira.

Na justificção, a autora argumenta que o objetivo do projeto é dar enfoque e visibilidade a segmentos da população cuja cultura reclama maior apoio do Poder Público e da sociedade em geral, entre elas as comunidades indígenas, afro-brasileiras e de minorias.

A proposição foi distribuída para a análise da CDH, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte e da Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições que tratem da garantia e promoção dos direitos humanos. Logo, é regimental a análise do projeto por esta Comissão.

Estamos de acordo com a autora da proposição.

Em 1988, a Constituição acolheu os valores democráticos do pluralismo político e do respeito à diversidade, elegendo como modelo ideal uma sociedade livre, justa e solidária, que não discrimina por motivo de raça, origem ou cor.

Mais de 30 anos depois, reconhecemos muitos avanços. A publicação do Estatuto da Igualdade Racial, por exemplo, representou um eloquente *mea-culpa* sobre o papel do Estado brasileiro na marginalização da população negra, que tem profundas raízes históricas. A Lei da Biodiversidade, por sua vez, valorizou o conhecimento tradicional das populações indígenas, respeitando-lhes os usos, costumes e tradições.





SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

Entretanto, a construção da sociedade idealizada pela Constituição é um processo em andamento que não podemos negligenciar. A população negra e os povos indígenas ainda sentem o peso da tradição escravagista e colonial que marcou a história de nosso país.

Diariamente, assistimos perplexos ao assassinato da juventude negra nas cidades brasileiras e ao aumento da violência contra indígenas motivada por conflitos fundiários. O racismo e o preconceito desumanizam as pessoas que são deles alvo e acabam por legitimar atitudes violentas.

Diante dessa realidade desoladora, manifestamos nosso contentamento com o PL nº 2.098, de 2019. A autora da proposição compreendeu que a superação desse histórico de marginalização de grupos minoritários só se viabiliza por meio de uma mudança cultural da sociedade. Nesse sentido, é crucial que o Estado invista em ações e projetos que tenham como objetivo a valorização de manifestações culturais que não se restrinjam àquelas típicas de apenas parte da população nacional.

A proposição retira da invisibilidade as manifestações culturais das comunidades indígenas e afro-brasileiras, ao torná-las um foco dos investimentos públicos na área de cultura.

Além disso, impede que sejam favorecidos projetos culturais não sintonizados com a demanda por maior diversidade que mencionamos acima. A solução apresentada é o apoio a distribuição equitativa de recursos aplicáveis às várias manifestações culturais de nosso País, priorizando as de origem local reconhecidamente tradicionais, consideradas raízes da cultura nacional ou vinculadas às comunidades indígenas e afro-brasileiras.

Pelos motivos expostos, julgamos ser inegável o mérito do PL nº 2.098, de 2019.



SF/19392.74194-49



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.098, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19392.74194-49